

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA – ME.**

**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 03.276.524/0001-06, no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15, pelo Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, e como **Gestor do Contrato**, o Diretor Administrativo e Finanças, **Rinaldo Hakme Romano**, brasileiro, casado, contador, portador da CI/RG nº 658.019 SSP/MS e do CPF nº 554.307.5911-04, e como **Fiscal do Contrato**, o Gerente de Infraestrutura, **Diogo Alves Ribeiro**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 151.648.2 SSP/MS e do CPF nº 736.418.201-20, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.588.294/0001-08, com sede na rua Orlando Daros, nº 721, Pq. Res. Maria Aparecida Pedrossian, CEP 79.044-490, Campo Grande, MS, neste ato representada pela Sócia Claudia Marchioreto da Silva, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG nº 21.592.139-2 SSP/SP e do CPF nº 116.770.548-32, residente e domiciliada na avenida Doutor Pereira Leite, nº 134, Jardim Samambaia, CEP 79.044-491, Campo Grande/MS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO**

**1.1.** Em 04 de setembro de 2019, as partes acima identificadas firmaram contrato tendo como objeto “a prestação de serviço pela **CONTRATADA** para

1



atendimento de chamados 24 horas/dia e para a manutenção preventiva e corretiva com componentes e substituição de peças de reposição para manutenção ou para troca, em caso de avaria ou quebra dos 12 (doze) elevadores, sendo 06 (seis) localizados no prédio central, 02 (dois) no setor do Prontomed e 04 (quatro) monta carga, 02 (dois) que estão localizados no Centro Cirúrgico e 02 (dois) na Central de materiais, que estão devidamente instalados e em funcionamento nas dependências do Hospital da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** atender as normas vigentes da NBR, VISA, ABNT NM, BOMBEIRO e ISO, bem como manter em dia todas as manutenções e check-list, informando por relatório todos os serviços prestados”, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

**1.2.** Em 15 de dezembro de 2020, as partes firmaram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** ao contrato original, com a finalidade de prorrogar a vigência por mais 12 (doze) meses e alterar os valores mensais pagos à **CONTRATADA**.

**1.3.** Estando vencido o prazo acordado no mencionado termo aditivo, as partes resolvem, na melhor forma de direito, celebrar este **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviço, conforme as cláusulas e condições a seguir mencionadas.

## **CLÁUSULA SEGUNDA** **DA ALTERAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

**2.1.** As partes pactuam a alteração da cláusula **1.1** do contrato original e a inclusão do **parágrafo único**, que passa a ter a seguinte redação.

**1.1.** *Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de manutenção preventivas e corretivas em elevadores, monta carga e plataforma hidráulica localizadas no edifício principal e prédio administrativo. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** em manter o perfeito funcionamento dos sistemas mecânicos, elétrica e eletrônica dos equipamentos. O chamado para os atendimentos deve ser 24 horas/dia em caso de parada com pessoas dentro. A **CONTRATADA** deve manter as manutenções em dia com check-list e relatórios apresentado e detalhando todos os serviços realizados. O fornecimento da*



*ART-Anotação de responsabilidade técnica é obrigatória e deve ser emitida por um profissional devidamente capacitado. Toda e qualquer intervenção corretiva nos elevadores, devem ser com emissão de nova ART específica do serviço a ser realizado.*

**OBJETOS PARA SEREM ATENDIDOS**

<b>Equipamento</b>	<b>Fabricante</b>	<b>Linha</b>	<b>Destinação</b>	<b>Capac. (KG)</b>	<b>Paradas</b>	<b>Veloc.</b>
Elevador	Otis	ST4	Comercial	750	9	90
Elevador	Otis	ST4	Comercial	750	9	90
Elevador	Otis	ST4	Comercial	750	9	90
Elevador	Otis	ST4	Comercial	750	9	90
Elevador	Otis	ST4	Comercial	750	9	90
Elevador	Otis	ST4	Comercial	750	9	90
Elevador	Otis	ST4	Comercial	750	9	90
Elevador	Otis	ST4	Comercial	750	9	90
Montacarga	Otis	IND	Com	100	2	1

**Parágrafo único:** *Toda Assistência deverá ser realizada por um técnico capacitado sendo necessária a emissão de uma ART para todo serviço corretivo a ser realizado.*

**2.2.** A plataforma hidráulica localizada no prédio administrativo descrita no item 1.1. do presente termo aditivo não contempla seguro e troca de peças, constituindo obrigação da **CONTRATADA** apenas prestar a manutenção preventiva e corretiva, com a emissão de ART, excluída eventual substituição de peças.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1.** Constitui objeto deste **SEGUNDO TERMO ADITIVO** a prorrogação da vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses a contar da data da assinatura deste instrumento.

**3.2.** Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada por 12 (doze) meses a contar da assinatura do presente termo, as partes, todavia, poderão rescindi-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo ou razão para a rescisão, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de trinta (30) dias de antecedência, sua decisão de resolver o contrato, não gerando esse ato a obrigação de prestar, a que título for, qualquer multa ou indenização.



**3.3.** As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DOS VALORES**

A **CONTRATANTE** passará a pagar à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$11.000,00 (onze mil reais)**, incluindo-se nesse montante a mão de obra, bem como os materiais a serem utilizados para a regular manutenção dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **RATIFICAÇÃO**

**5.1.** As demais cláusulas e condições do contrato original e aditivo anteriormente firmados, que não foram alteradas neste instrumento, são ratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Segundo Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 28 de fevereiro de 2022.

Pela **CONTRATANTE**  
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**



---

**Heitor Rodrigues Freire**  
Presidente

---

**Dr. João Nelson Lyrio**  
Diretor de Finanças



---

**Rinaldo Hakme Romano**

Gestor do Contrato



---

**Diogo Alves Ribeiro**

Fiscal do Contrato

Pela CONTRATADA

**CLAUDIA MARCHIORETO DA SILVA - ME**



---

**Claudia Marchioretto Da Silva**

Sócia

**TESTEMUNHAS:**

1. <u>Anelize DG.</u>	2. <u>Rayson B. Fronte</u>
Nome: Anelize Domingos Gerasus	Nome: Rayson Brondão Fronte
RG: 008869694	RG: 1.841.659
CPF: 04663884113	CPF: 049.308.201-89

Essas assinaturas fazem parte do contrato de prestação de serviço firmado em 28/02/2022, entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Claudia Marchioretto da Silva - ME

